



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



LEI Nº 395, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA”.

Silvio Arruda, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela Câmara Municipal de Novais, em sua Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de junho de 2009, conforme autógrafo nº 011/2009.

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Seção de Agricultura e Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA, no âmbito do Município de Novais.

Parágrafo Único - O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Capítulo II **Da composição**

Art. 2º O Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA será constituído por 06 (seis) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I — um representante do Poder Executivo Municipal;
- II — um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III — um representante da Seção de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV — um representante de Produtores Rurais;
- V — um representante do Sindicato dos Trabalhadores;
- VI — um representante das Escolas Municipais e Estaduais comprometidos com a questão ambiental.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.

Art. 3º - O suplente substituirá o titular do CMMA nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de desligamento por motivos particulares;

Parágrafo Único - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III Das Competências do CMMA

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA:

I - formular as diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II - avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

V - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que necessário for;



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.

VII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII - analisar e relatar sobre possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

X - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI - sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIII - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XIV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XV - recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVI - decidir em grau de recurso sobre multas e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;



Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.

XVII - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente prevista na Constituição Federal vigente;

XVIII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CMMA;

XIX - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XXI - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Executivo Municipal as providências cabíveis;

XXII - elaborar e alterar seu regimento interno.

Parágrafo único. Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CMMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas e privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 6º - Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Art. 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do CMMA, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º - As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA serão realizadas conforme disposto no Regimento Interno, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ. 65.711.699/0001-43



Lei nº 395/2009, de 09/06/2009.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate

Art. 10 - As decisões do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA serão tomadas através de votos de cada membro e por maioria simples dos presentes.

Art. 11 - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA:

- I - não será remunerada;
- II - é considerada atividade de relevante interesse social;
- III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

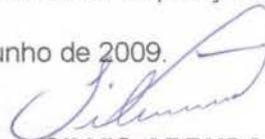
Art. 12 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena de suas competências.

Art. 13 - As despesas decorrentes da execução da seguinte lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário.

Novais, 09 de junho de 2009.


SILVIO ARRUDA
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.


FÁBIO DONIZETE DA SILVA
Assistente Técnico Administrativo – Substº.